



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **LEI Nº 1266 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

### **“ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 108 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993, E 548 DE 21 DE AGOSTO DE 2002”.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica criado o parágrafo único do artigo 51 da lei municipal nº 108 de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**Art. 108 - Parágrafo Único** - A correção monetária e os juros aplicados nos termos deste artigo ficam limitados aos percentuais aplicados pela União Federal sob o mesmo fundamento, incluída a dívida ativa municipal já inscrita até a data da promulgação desta lei.

**Art. 2º** Fica criado o inciso III do artigo 2º da lei municipal nº 548 de 21 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

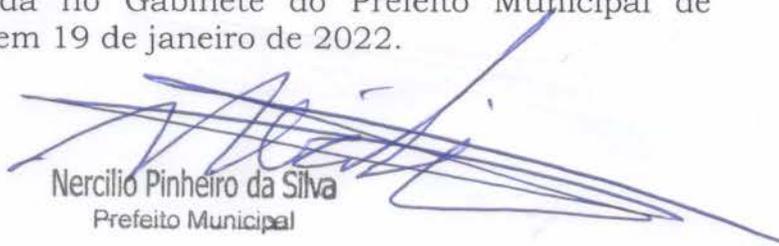
**Art. 2º, III** - A correção monetária e os juros aplicados nos termos deste artigo ficam limitados aos percentuais aplicados pela União Federal sob o mesmo fundamento, incluída a dívida ativa municipal já inscrita até a data da promulgação desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de janeiro de 2022.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal